



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO (08/2020)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E O SR. CARLOS PASSOS BITENCOURT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **CARLOS PASSOS BITENCOURT**, domiciliado e residente na Rua Z nº 511 - Bairro Vila Peixe - Andorinha-BA, inscrito no CPF sob nº 018.228.465-44 e RG nº 12682244 13 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de escavação e compactação de parede para assentamento de cerâmica em revestimento no prédio sede da Câmara Municipal de Andorinha, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 21/2020.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PODER LEGISLATIVO

Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Aquisição e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro — O presente Contrato terá como prazo inicial em 06/01/2020 e como prazo final em 13/01/2020.

Parágrafo Segundo – A desconformidade do objeto contratual, às condições indispensáveis a sua execução, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada, e
- b) Atender a todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de prestação do serviço, objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do presente Contrato, no mês da ocorrência do descumprimento.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor global do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

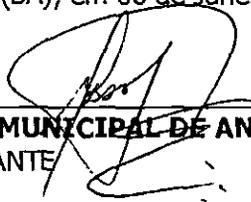
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

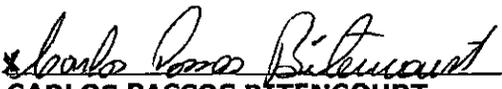
Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

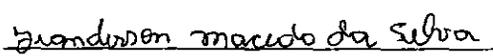
Andorinha (BA), em 06 de Janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE

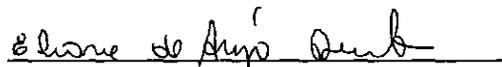

CARLOS PASSOS BITENCOURT
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara


CPF: 860.827.735-27

RG.: 1474580998


CPF: 733 393 905 - 06

RG.: 07347073 - 20



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

DISPENSA Nº DISP 021/2020

De lavra da Consultoria Jurídica

À Comissão de Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE PAREDE PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM REVESTIMENTO DE PRÉDIO SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, BAHIA - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, INCISO I DA LEI 8.666/93.

Inicialmente, é importante ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras através das disposições constantes no art. 37, inciso XXI. Além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar, congratulando os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público.

Porém, o art. 24, I da Lei 8.666/93, prevê hipótese de licitação dispensável, tendo em conta que o preço do serviço compreende “*valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior*”.

Cumprido destacar que por meio do Decreto Federal 9.412/2018 foram atualizados os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. Assim, as contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Com a atualização os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Ressalta-se que se a necessidade Administrativa for pelo aumento do serviço, de modo que ultrapasse o valor das contratações dispensáveis pela aplicação do inciso I do art. 24 do diploma legal aplicável, o procedimento adequado a ser adotado é o da realização de certame licitatório, não devendo, a Administração, se valer de DISPENSA indevidamente, fragmentando o objeto da contratação para usar instrumento jurídico incabível, razão porque tais serviços não podem ultrapassar o valor de até trinta e três mil reais, sob pena de se considerar fuga a procedimento licitatório, sujeito às penalidades legais.

O fracionamento de licitação ocorre quando uma mesma despesa é contratada mais de uma vez ao ano, suplantando o limite anual de dispensa em razão do valor ou causando uma inadequação, depois de somados o total dos valores contratados, da modalidade de licitação utilizada para cada uma das contratações isoladamente.

A vedação legal ao fracionamento pretende justamente preservar a vantajosidade dos contratos firmados pela Administração a partir da viabilização de uma maior competitividade, teoricamente proporcionada pela concentração das aquisições num mesmo certame.

Todavia, se consideramos que a necessidade da Administração apenas permeia pela prestação dos serviços respeitando o limite de valor imposto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, aplica-se a hipótese

Ass



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

de DISPENSA DE LICITAÇÃO, justificada conforme ensinamentos do respeitado doutrinador MAÇAL JUSTEN FILHO¹, conforme exposto abaixo:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública”.

É sabido que a realização de licitação gera ônus para Administração, de modo que o custo de sua realização não justifica os seus benefícios.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público.

Administração, pois, após verificar os pressupostos que caracterizam a dispensa de licitação, escolheu, para contratação direta, executante que possui capacidade jurídica e regularidade fiscal e preenche os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar.

Ademais, para realização da contratação por dispensa em análise, foi constatada a existência de dotação orçamentária de recursos orçamentários, conforme indicado na SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE CONTRATAÇÃO, bem como a presença os demais requisitos legais e jurisprudenciais exigidos para DISPENSA de licitação.

Das Recomendações

Tendo em vista que contratação em questão se dá por meio de dispensa de processo licitatório em decorrência do valor da contratação, conforme disposição legal do art. 24, inciso I da Lei de Licitações e Decreto Federal 9.412/2018, **não é possível o aumento da despesa contratual para ultrapassar o limite imposto**, sob pena de caracterizar fragmentação do objeto do contrato para se valer de dispensa indevida de licitação.

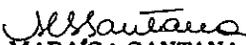
De resto, necessário se faz a **ratificação e publicação do contrato** em questão, conforme exigido no art. 26 da lei 8666/93, sob pena de não se operar a validade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que respeitadas as recomendações acima**, opino pelo prosseguimento do processo, através da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA, se efetivando a contratação da empresa selecionada, observados os prazos legais e contratuais.

É o parecer.S.M.J

Andorinha, 06 de janeiro de 2020.


MARAÍSA SANTANA
Consultora Jurídica
Advogada – OAB/BA 28.429

¹JUSTEN FILHO, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 335.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: (0**74) 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	08 / 2020
Contratada	CARLOS PASSOS BITENCOURT
CPF da Contratada	018.228.465-44
Objeto	O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de escavação e compactação de parede para assentamento de cerâmica em revestimento no prédio sede da Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária :	01.031.0012.001.3390.36.00
Prazo de Vigência	06/01 a 13/01 de 2020
Data da Assinatura	06/01/2020
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Global	R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 06 de Janeiro de 2020